

ração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 5636/2006 — AP. — O Dr. Rui Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11/02.1PTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Carrilho Dias, filho de Joaquim Dias e de Maria da Luz Ribeiro Carrilho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1963, divorciado, com a identificação fiscal n.º 145956644, titular do bilhete de identidade n.º 7690640, com domicílio na Rua 25 de Abril, 14, rés-do-chão esquerdo, 2686-477 Catujal, Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Migueis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 5637/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 436/98.5PAVRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Madeira Viegas Toledo, filha de Francisco Luís Viegas e de Rogéria do Brito Madeira, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Dezembro de 1944, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2196540, com domicílio na Rua Manuel de Arriada, 26, 1.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António, condenada em 21 de Março de 2001, em acórdão, a prisão efectiva de três anos, transitada em julgado em 21 de Junho de 2001, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 1998, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por detenção para cumprimento de pena.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 5638/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo de querela, n.º 112/87.4TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Pires, filho de António da Rocha Pires e de Olinda de Lurdes da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8665637, com domicílio em Monte, Freiriz, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1984, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1984, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º, 336.º, 337.º, n.º 1,

e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 5639/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 317/98.2JABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Maria da Silva Pereira, filha de Manuel Nogueira Pereira e de Maria da Conceição da Silva Ferreira, de nacionalidade francesa, nascida em 26 de Novembro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12688186, com domicílio em 21, Bld Gambetta, 95110 Sannois, por se encontrar acusada da prática de um crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 72.º e 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1997, e por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se apresentarem juízo.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 5640/2006 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 191/99.1GCVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dolores Lourenço Pereira Silva, filha de Leonel da Silva Pereira e de Maria da Purificação Lourenço, natural de Rio de Loba, Viseu, nascida em 26 de Dezembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 1453037, com domicílio em Hornackredde 5, 22523, Hamburgo, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1999 por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosário de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 5641/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4554/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Cravo Pereira Rodrigues, filha de Floriano Franclim Gonçalves Pereira e de Maria Madalena Jesus Cravo, natural de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Junho de 1962, casada, com a identificação fiscal n.º 171416953, titular do bilhete de identidade n.º 6263388, com domicílio em Casal dos Lameiros, lote 17, 3.º esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2006,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5642/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2583/03.4TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Ferreira Santos, filho de Raimundo Francisco Santos e de Olívia Simões Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1953, solteiro, com domicílio em Picada de Bustos, 3770 Oliveira do Bairro, Coimbra, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar já detido no Estabelecimento Prisional Central de Coimbra.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 5643/2006 — AP. — A Dr.ª Elizabeth Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 258/03.3PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Gil Góias, filho de Joaquim Simão Abranja Góias e de Maria de Fátima Eusébio Gil Góias, natural de Sé e São Pedro, Évora, nascido em 12 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10439327, com domicílio na Rua das Descobertas, lote 21, 7.º, esquerdo, 2870 Afonsoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabeth Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 5644/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1274/01.5PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Jesus Geraldes, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, nascido em 19 de Junho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7699015, residente no Bairro da Cruz Vermelha, Praceta de Macau, lote 12, cave, direita, Alcoitão, 2765 Alcabi-deche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Cód-

igo Penal, praticado em 14 de Outubro de 2001, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lina Maria Ferreira Espinheira*.

Aviso de contumácia n.º 5645/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Martins Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 297/99.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Carrasco Teixeira, filho de Rogério Teixeira Paiva Dias e de Maria de Los Angeles Carrasco Caríssimo, natural de Espanha, nascido em 22 de Novembro de 1964, solteiro, com a identificação fiscal n.º 188311122, titular do bilhete de identidade n.º 7848793, com domicílio em Hortezele Caíde de Rei, Lousada, 4620-054 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1999, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins Alves*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 5646/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 241/01.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Sofia Lopes Patrício Dias, filha de António Levy Lopes Dias e de Maria Teresa Lopes Patrício Dias, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8272833, com domicílio na Rua 25 de Abril, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 2000, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Maria Ventura Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 5647/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rainha Domingues, filho de Francisco Maria Domingues e de Joaquina Maria Rainha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7974311, com domicílio na Rua João de Barros, lote 26, Cabeço de Moura, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração,